

XI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2022)

ANÁLISE DA DISPENSA DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA EM EXECUÇÃO CONTRA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Autora: Maria Clara Duarte Brites e Carlos Eduardo Bernardes Irala

Orientador: Augusto Tanger

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público

Linha 01: Tutelas à efetivação de direitos públicos incondicionados

A imagem do Microempreendedor Individual, o MEI, foi instituída pela Lei Complementar de nº 10.406/2002, possibilitando que a pessoa física que exerça atividade regular de empresa consiga se inscrever na categoria de Microempreendedor Individual, recebendo, para tanto, benefícios fiscais e vantagens próprias das pessoas jurídicas. Essa modalidade nada mais é que uma proteção jurídica atribuída à pessoa física que irá proporcionar a criação de um número no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o CNPJ, e a escolha de um nome fantasia. Nesse sentido, seguindo as disposições contidas no Código Civil sobre a segurança jurídica dada às empresas, todas as cobranças e execuções devem recair somente sobre a própria pessoa jurídica, pois com a criação do nome fantasia e o número de CNPJ, automaticamente a empresa cria uma proteção legal para responder por seus atos. Tanto é assim que em eventual diminuição do patrimônio, a empresa pode a requerimento próprio solicitar sua recuperação judicial, sem qualquer prejuízo dos bens de seus sócios fundadores. Assim, pensando na possibilidade de eventual abuso no uso das atribuições dadas a pessoa jurídica, o Código Civil previu a possibilidade de desconsiderar a personalidade jurídica, permitindo que as cobranças e execuções sejam destinadas também ao patrimônio dos sócios responsáveis pela empresa, conforme disposto no artigo 50 do mencionado diploma legal. A Desconsideração da Personalidade Jurídica é feita mediante incidente processual, também chamado de ("IDP"), instituído pelo Código de Processo Civil como uma das modalidades de intervenção de terceiro, que tem por objetivo incluir o sócio responsável pela pessoa jurídica no polo passivo da ação, permitindo que a execução recaia sobre os bens da pessoa física. O respectivo incidente pode ser aplicado em todas as fases processuais, em ações de execução, processo de conhecimento e cumprimento de sentença. No caso do MEI, após diversos julgamentos sobre o assunto, o Superior Tribunal de Justiça entendeu que a execução pode ser realizada direta e conjuntamente contra a pessoa do sócio fundador pois, diferente das empresas de grande porte, o instituto do MEI não distingue o patrimônio da pessoa natural com o patrimônio da pessoa jurídica, sendo desnecessário o uso do incidente para alcançar os bens do sócio. Para o desenvolvimento do estudo utilizou-se do método dedutivo com a adoção do procedimento de consulta a obras bibliográficas, diplomas legais, e estatísticas pertinentes ao tema. Conclui-se que o entendimento da Corte Superior elucida que a proteção conferida aos Microempreendedores Individuais não garante a separação plena das personalidades físicas e jurídicas, mas sim, apenas um instrumento de inclusão na economia através de benefícios adquiridos.

Palavras-chave: Personalidade jurídica; Incidente de desconsideração da personalidade jurídica; Microempreendedor; Execução.